

## **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00019/2026**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00005/2026**

**ÓRGÃO PROMOTOR DO CERTAME:** Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro – PB

**ENDEREÇO:** Rua Frei Fernando, s/n, Centro, São Sebastião do Umbuzeiro – PB,

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** [contratacao@ssdoumbuzeiro.pb.gov.br](mailto:contratacao@ssdoumbuzeiro.pb.gov.br)

Torna-se público que o Município de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Diretoria de Contratações e Compras, realizará procedimento de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reparos e manutenção estrutural no prédio onde funciona o Complexo Operacional do Sistema Único de Assistência Social — SUAS, com aplicação de recursos financeiros decorrentes de transferência voluntária da União.

**Valor total estimado da contratação:** R\$ 129.272,83 (cento e vinte e nove mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).

**Critério de julgamento:** menor preço global.

**Regime de execução:** empreitada por preço global, ressalvada eventual disposição diversa constante no Projeto Básico ou Termo de Referência.

**Local de execução:** Rua José Lafayette, s/nº, Município de São Sebastião do Umbuzeiro/PB.

**Período para cadastramento das propostas:** a partir do dia 18/05/2026 até às 10h do dia 21/05/2026.

**Data e horário da sessão pública e fase de lances:** 21/05/2026, das 10h01 às 16h01.

**Plataforma eletrônica:** Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), ou outra plataforma oficialmente adotada pelo Município.

**Tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas:** aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, sem exclusividade de participação, em razão do valor estimado da contratação.

### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:**

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reparos e manutenção estrutural no prédio onde funciona o Complexo Operacional do SUAS do Município de São Sebastião do Umbuzeiro (PB)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

1.2. A contratação ocorrerá em **lote único**, por se tratar de intervenção integrada em imóvel público, cuja execução fragmentada poderia comprometer a unidade técnica da obra, a responsabilidade da futura contratada, a compatibilidade entre etapas e a eficiência da fiscalização.

Lote	Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quant.	Valor estimado	Local de execução	Prazo de execução
1	1	Execução de serviços de reparos e manutenção estrutural no prédio onde funciona o Complexo Operacional do SUAS, abrangendo serviços preliminares, movimento de terra, infraestrutura, superestrutura, elevação, revestimento, cobertura, pavimentação, esquadrias, instalações elétricas e pintura, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Planta Baixa e demais anexos.	Serviço/ obra	1	R\$ 129.272,83	Rua José Lafayette, s/nº, São Sebastião do Umbuzeiro (PB)	60 dias corridos

1.3. O critério de julgamento será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso e em seus anexos quanto às especificações técnicas, quantitativos, documentos de habilitação e condições de execução.

1.4. A proposta deverá compreender todos os custos necessários à plena execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administração local, BDI, tributos e demais despesas diretas e indiretas.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá exclusivamente por meio da plataforma eletrônica indicada no preâmbulo deste Aviso, observados os procedimentos operacionais do respectivo sistema.

2.2. Poderão participar da presente dispensa eletrônica os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atendam às condições de participação, proposta e habilitação previstas neste Aviso e em seus anexos.

2.3. Não poderão participar desta dispensa eletrônica os fornecedores:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;
- b) que se encontrem impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da legislação aplicável;
- c) declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue no procedimento, na gestão ou na fiscalização do contrato, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- e) autor do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS**

---

f) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou responsável técnico, quando a contratação versar sobre obra ou serviço a ele relacionado;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) sociedades cooperativas, considerando a natureza da contratação, que exige execução empresarial integrada, responsabilidade técnica, fornecimento de materiais, coordenação de mão de obra, cumprimento de cronograma físico e assunção unitária dos riscos da obra.

2.4. A participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas observará os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, no que couber.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa ocorrerá mediante cadastramento de proposta inicial no sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos neste Aviso.

3.2. A proposta deverá conter:

a) descrição clara do objeto ofertado;

b) valor global da proposta;

c) planilha orçamentária ajustada ao valor ofertado, com preços unitários e totais;

d) declaração de que a proposta compreende todos os custos necessários à execução integral do objeto;

e) prazo de validade da proposta, não inferior a **60 dias**, contados da data de sua apresentação;

f) identificação da empresa, CNPJ, endereço, e-mail, telefone e responsável legal.

3.3. A proposta deverá observar integralmente o Projeto Básico/Termo de Referência, a Planilha Orçamentária, a Planta Baixa, o cronograma físico-financeiro, quando houver, e demais documentos técnicos anexos.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, materiais, mão de obra, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, seguros, deslocamentos, equipamentos, ferramentas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços.

3.5. O fornecedor será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, declarações e lances.

3.6. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos, bem como o compromisso de executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas e normas aplicáveis.

3.7. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá declarar, em campo próprio do sistema ou em documento próprio, conforme exigido pela plataforma:

a) inexistência de fato impeditivo para sua habilitação;

b) ciência e concordância com as condições do Aviso e anexos;

c) cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

d) responsabilidade pela integralidade dos custos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

e) enquadramento ou não como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123/2006.

000081

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS**

**4. FASE DE LANCES:**

- 4.1. A fase competitiva ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Aviso, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.2. Os fornecedores deverão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente pelo sistema, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado.
- 4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote único.
- 4.4. O fornecedor somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor, quando assim operacionalizado pela plataforma.
- 4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 4.7. Encerrada a fase de lances, o sistema ordenará as propostas em ordem crescente de classificação.

**5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:**

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, compatibilidade com as especificações técnicas e aceitabilidade do preço.
- 5.2. O preço máximo aceitável para a contratação é de **R\$ 129.272,83**, correspondente ao valor global estimado na planilha orçamentária.
- 5.3. Caso a proposta vencedora esteja acima do valor estimado, poderá haver negociação com o fornecedor melhor classificado, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.
- 5.4. Estando o preço compatível, o fornecedor classificado em primeiro lugar será convocado para encaminhar, no prazo fixado pelo agente competente no sistema, a proposta final ajustada ao último lance, acompanhada da planilha orçamentária readequada.
- 5.5. A planilha final deverá preservar a coerência dos preços unitários e globais, respeitar os quantitativos do orçamento de referência e não poderá alterar a substância do objeto.
- 5.6. Será desclassificada a proposta que:
  - a) contiver vícios insanáveis;
  - b) não obedecer às especificações técnicas do Aviso e anexos;
  - c) apresentar preço superior ao valor máximo estimado, após eventual negociação;
  - d) apresentar preço manifestamente inexequível;
  - e) não demonstrar exequibilidade quando exigido pela Administração;
  - f) apresentar desconformidade insanável com quaisquer exigências deste Aviso ou de seus anexos.
- 5.7. Em se tratando de obra ou serviço de engenharia, a análise de exequibilidade observará o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, podendo a Administração realizar diligências para aferir a compatibilidade da proposta com os custos necessários à execução do objeto.
- 5.8. Serão consideradas inexequíveis, salvo demonstração em contrário admitida pela legislação aplicável, as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração.
- 5.9. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias eventualmente exigidas na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS**

---

5.10. Erros formais no preenchimento da planilha não constituirão, por si só, motivo para desclassificação, desde que possam ser saneados sem majoração do preço global e sem alteração da substância da proposta.

5.11. Para fins de análise da proposta, poderá ser solicitada manifestação da área técnica de engenharia, especialmente quanto à compatibilidade da planilha, exequibilidade dos preços e atendimento às especificações do Projeto Básico/Termo de Referência.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.

### **6. HABILITAÇÃO:**

6.1. Os documentos de habilitação serão exigidos do fornecedor mais bem classificado, após a fase de julgamento da proposta, sem prejuízo das consultas a cadastros oficiais.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no procedimento ou a futura contratação, mediante consulta, no que couber, aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;
- d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União;
- e) outros cadastros oficiais exigidos pela regulamentação aplicável ou disponíveis ao Município.

6.3. Para fins de habilitação jurídica, serão exigidos, conforme a natureza jurídica do fornecedor:

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- c) documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

6.4. Para fins de regularidade fiscal, social e trabalhista, serão exigidos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social;
- c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, quando pertinente ao objeto;
- f) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;
- g) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.5. Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a legislação aplicável.

6.6. Para fins de qualificação técnica, serão exigidos:

- a) registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo — CAU, conforme o caso e a atribuição profissional pertinente;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS**

---

- b) indicação do responsável técnico pela execução dos serviços, profissional habilitado e legalmente apto para responder pela obra;
  - c) comprovação de vínculo entre a empresa e o responsável técnico indicado, admitidos os meios juridicamente idôneos;
  - d) atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto, admitido o somatório de atestados quando tecnicamente pertinente;
  - e) Certidão de Acervo Técnico — CAT, quando exigível, ou documento equivalente do conselho profissional competente, em nome do responsável técnico, compatível com parcela de relevância técnica do objeto;
  - f) declaração de que conhece as condições locais para execução da obra ou, alternativamente, declaração de que assume os riscos decorrentes da não realização de vistoria.
- 6.7. Havendo necessidade de complementação de documentos, esclarecimentos ou saneamento de falhas, o fornecedor poderá ser convocado a apresentá-los no prazo fixado pela Administração, observados os limites legais.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar documento exigido ou apresentá-lo em desacordo insanável com este Aviso.
- 6.9. Na hipótese de inabilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar, será convocado o fornecedor subsequente, observada a ordem de classificação.

## **7. CONTRATAÇÃO:**

- 7.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado **Termo de Contrato**, por se tratar de obra/serviço de engenharia com execução parcelada por etapas, medições, fiscalização técnica e obrigações específicas.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.3. O prazo de vigência contratual será de **3 (três) meses**, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando cabível e devidamente justificado.
- 7.4. O prazo de execução da obra será de **60 (sessenta) dias corridos**, contado da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro ou condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência.
- 7.5. A contratada deverá iniciar os serviços somente após o recebimento da Ordem de Serviço e deverá observar as condições técnicas, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis.
- 7.6. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, especialmente quanto à qualidade dos serviços, cumprimento do cronograma, conformidade com a planilha, materiais empregados e medições realizadas.
- 7.7. O pagamento será efetuado conforme medições regularmente atestadas pela fiscalização, observadas as condições previstas no contrato, no Projeto Básico/Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 7.8. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Aviso.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS**

---

**8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor ou contratado que praticar qualquer das condutas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida;
- c) não manter a proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa;
- g) fraudar a dispensa eletrônica ou a execução contratual;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

8.2. O fornecedor ou contratado que cometer infração administrativa ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, nos percentuais e condições previstos no contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A multa poderá ser aplicada nos seguintes termos, sem prejuízo de ajuste pela Administração no contrato:

- a) multa moratória de 0,1% por dia de atraso injustificado, limitada a 25% do valor contratual;
- b) multa compensatória de até 10% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial ou total;
- c) multa de até 10% sobre o valor estimado ou contratado, conforme a gravidade da infração.

8.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

8.5. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1. O procedimento será divulgado na plataforma eletrônica adotada pelo Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, quando exigido pela legislação aplicável.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados, a Administração poderá:

- a) republicar o Aviso, com nova data para apresentação de propostas e lances;
- b) fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação, quando juridicamente possível;
- c) adotar as providências legalmente cabíveis para atendimento da necessidade administrativa.

9.3. No caso de procedimento deserto, a Administração poderá republicar o Aviso ou adotar outra providência legalmente admitida.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio por inobservância de mensagens, convocações, prazos ou desconexão.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS**

---

- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a sessão poderá ser transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em sentido diverso.
- 9.6. Os horários estabelecidos observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registros no sistema eletrônico.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.
- 9.8. As normas deste Aviso serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a finalidade da contratação, a segurança da execução e a seleção da proposta mais vantajosa.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado da contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre este Aviso e seus anexos, prevalecerão as disposições deste Aviso, sem prejuízo da prevalência das especificações técnicas do Projeto Básico/Termo de Referência quanto à execução material do objeto.
- 9.11. Integram este Aviso, para todos os fins:
- a) **Anexo I** — Documentação exigida para habilitação;
  - b) **Anexo II** — Projeto Básico (Planilha Orçamentária, Planta Baixa);
  - d) **Anexo III** — Minuta do Termo de Contrato;

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 14 de maio de 2026.

  
**JONAS CLEISON SOUZA DE OLIVEIRA**  
Diretor de Contratações e Compras

**ANEXO I**  
**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**1. Habilitação jurídica**

- 1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.
- 1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
- 1.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de indicação de seus administradores.
- 1.4. Empresa estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**2. Regularidade fiscal, social e trabalhista**

- 2.1. Inscrição no CNPJ.
- 2.2. Regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social.
- 2.3. Regularidade perante o FGTS.
- 2.4. Regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 2.5. Regularidade perante a Fazenda Estadual, quando pertinente.
- 2.6. Regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do fornecedor.
- 2.7. Inscrição municipal ou estadual pertinente ao ramo de atividade, quando exigível.

**3. Qualificação econômico-financeira**

- 3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 3.2. Caso a empresa esteja em recuperação judicial, deverá comprovar a aprovação do plano de recuperação e a viabilidade de execução do contrato, na forma admitida pela legislação e jurisprudência aplicáveis.
- 3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Os referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**4. Qualificação técnica**

- 4.1. Registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU, conforme o caso.
- 4.2. Indicação do responsável técnico pela execução da obra, com registro profissional regular.
- 4.3. Comprovação de vínculo entre a empresa e o responsável técnico indicado.
- 4.4. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove execução anterior de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto.
- 4.5. Certidão de Acervo Técnico — CAT, quando exigível, ou documento equivalente do conselho profissional competente, relativo ao responsável técnico.
- 4.6. Declaração de conhecimento das condições locais da obra ou declaração de responsabilidade pela não realização da vistoria.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

---

**5. Declarações complementares**

- 5.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo.
- 5.2. Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 5.3. Declaração de cumprimento das condições do Aviso e seus anexos.
- 5.4. Declaração de que a proposta compreende todos os custos necessários à execução do objeto.
- 5.5. Declaração de enquadramento como ME/EPP/equiparada, quando for o caso.



**São Sebastião  
do Umbuzeiro**  
União e trabalho para todos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

---

**ANEXO II**  
**PROJETO BÁSICO**  
(Planilha Orçamentária, Planta Baixa)

000089



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO- PB**  
**REPAROS E MANUTENÇÃO ESTRUTURAL NO COMPLEXO OPERACIONAL DO SUAS**  
**PLANILHA DE PREÇOS**

São Sebastião  
do Umbuzeiro  
União e trabalho para todos

Base : Jan/2026  
VALOR DO SERVIÇO : 129.272,83  
B.D.I. 23,00%

Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Qtde	Preço c/ BDI	SINAPI		Total com BDI
					Preço	Código	
<b>1.0</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>						<b>3.400,69</b>
1.1	Demolição de alvenaria de 1/2 vez 97622	m <sup>2</sup>	0,32	71,25	57,93	97622	22,44
1.2	Demolição de piso em concreto simples de forma mecanizada com martelete sem reaproveitamento 104790	m <sup>2</sup>	4,90	116,65	94,84	104789	571,05
1.3	Demolição de argamassas de forma mecanizada com martelete 104791	m <sup>2</sup>	29,40	3,26	2,65	97631	95,83
1.4	Retirada e recolocação de telha cerâmica capa-canal, com até duas águas, incluso içamento af_07/2019 100330	m <sup>2</sup>	41,90	21,21	17,24	100330	888,50
1.5	Retirada e recolocação de ripa de madeira em telhados de até 2 águas com telha cerâmica capa-canal, incluso transporte vertical. Af_10/2025 100392	m <sup>2</sup>	41,90	18,95	15,41	100392	794,19
1.6	Retirada e recolocação de caibro de madeira em telhados de até 2 águas com telha cerâmica capa-canal, incluso transporte vertical. Af_10/2025 100393	m <sup>2</sup>	41,90	24,55	19,96	100393	1.028,68
<b>2.0</b>	<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>						<b>1.063,51</b>
2.1	Escavação manual de vala AF 09/2024 93358	m <sup>3</sup>	3,00	107,28	87,22	93358	321,84
2.2	Aterro manual com solo argilo-arenoso 94319	m <sup>3</sup>	7,56	98,10	79,76	94319	741,67
<b>3.0</b>	<b>INFRAESTRUTURA</b>						<b>288,71</b>
3.1	Alvenaria de 1 vez para baldrame 103326	m <sup>2</sup>	2,50	115,48	93,89	103326	288,71
<b>4.0</b>	<b>SUPERESTRUTURA</b>						<b>2.423,95</b>
4.1	Concreto Armado fck=21,0MPa, usinado, bombeado, adensado e lançado, para Uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos) 06456 - ORSE	m <sup>3</sup>	0,8055	3009,24	2446,54	06456	2.423,95
<b>5.0</b>	<b>ELEVAÇÃO</b>						<b>4.677,86</b>
5.1	Alvenaria de bloco cerâmico furado na vertical 1/2 vez 103357	m <sup>2</sup>	60,86	76,86	62,49	103357	4.677,86
<b>6.0</b>	<b>REVESTIMENTO</b>						<b>12.440,85</b>
6.1	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, com colher de pedreiro argamassa traço 1:3 com preparo manual. Af_10/2022 87878	m <sup>2</sup>	220,12	6,20	5,04	87878	1.364,57
6.2	Massa única para recebimento de pintura 8753	m <sup>2</sup>	220,12	50,32	40,91	87530	11.076,28
<b>7.0</b>	<b>COBERTURA</b>						<b>39.575,12</b>
7.1	Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de até duas águas para telha de encaixe de cerâmica, incluso transporte vertical 92539	m <sup>2</sup>	127,26	98,03	79,70	92539	12.475,43
7.2	Telhamento com telha cerâmica tipo capa canal 94201	m <sup>2</sup>	127,26	50,12	40,75	94201	6.378,59
7.3	Rufo em chapa de aço galvanizado número 24, corte de 25 cm, incluso transporte vertical. Af_07/2019 94231	m <sup>2</sup>	19,00	58,19	47,31	94231	1.105,63
7.4	Calha em chapa de aço galvanizado número 24, desenvolvimento de 50 cm, incluso transporte vertical. Af_07/2019 94228	ml	43,28	170,50	138,62	94228	7.379,35

000090

Item	Discriminação dos Serviços	Unid.	Qtde	Preço c/ BDI	SINAPI		Total com BDI
					Preço	Código	
<b>8.0</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>						<b>11.597,76</b>
8.1	Contrapiso em argamassa traço 1:4 (cim:areia) e=4,0 cm para edificação pública 87680	m <sup>2</sup>	121,71	54,42	44,24	87680	6.622,66
8.2	Revestimento cerâmico para piso com placas tipo esmaltada de dimensões 60x60 cm aplicada em ambientes de área maior que 10 m2. Af_02/2023_PE 87257	m <sup>2</sup>	51,20	97,17	79,00	87257	4.975,10
<b>9.0</b>	<b>ESQUADRIAS</b>						<b>6.535,21</b>
9.1	Porta pivotante de vidro temperado, 90x210 cm, espessura 10 mm, inclusive acessórios. Af_11/2025 102182	unid		1484,01	1.206,51	102182	-
9.2	KIT de porta de madeira para pintura, semi-ôca (leve ou média), padrão médio, 80 x 2,10 m, espessura de 3,5cm, itens inclusos: dobradiças, montagem e instalação do batente, fechadura com execução do furo - fornec e instalação. AF_12/2019 90843	unid	-	1413,11	1148,87	90843	-
9.3	KIT de porta de madeira para pintura, semi-ôca (leve ou média), padrão médio, 90 x 2,10 m, espessura de 3,5cm, itens inclusos: dobradiças, montagem e instalação do batente, fechadura com execução do furo - fornec e instalação. AF_12/2019 90844	unid	4,00	1523,98	1239,01	90844	6.095,93
9.4	Janela de alumínio de correr com 2 folhas para vidros, com vidro temperado de 8 mm, batente, acabamento com acetato ou brilhante e ferragens. Fornecimento e instalação. AF_12/2019 94570	m <sup>2</sup>	0,96	457,58	372,02	94570	439,28
<b>10.0</b>	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>						<b>21.066,27</b>
10.1	Ponto de iluminação residencial incluindo interruptor simples, caixa 4x2, eletroduto, cabo, rasgo, quebra e chumbamento 03395-ORSE	unid	19,00	354,94	288,57	03395	6.743,88
10.2	Ponto de tomada residencial incluindo tomada 10A/250V, caixa elétrica, eletroduto, cabo, rasgo, quebra e chumbamento, nas alturas baixa ou média 03298-ORSE	unid	35,00	285,38	232,02	03298	9.988,46
10.3	Ponto de tomada 3p para ar condicionado até 3000 va, com eletroduto de pvc flexível sanfonado embutido Ø 3/4", incluindo conjunto astop/30a-220v, inclusive aterramento 03297-ORSE	unid	8,00	330,71	268,87	03298	2.645,68
10.4	Luminária tipo plafon, circular de sobrepôr com led de 12/13 w - fornecimento e instalação AF_09/2024 103782	unid	37,00	32,50	26,42	103782	1.202,37
10.5	Quadro de distribuição de energia em PVC, de embutir, sem barramento, para 6 disjuntores - fornecimento e instalação. AF_10/2020 101876	unid	2,00	160,91	130,82	101876	321,82
10.6	Disjuntor monopolar tipo DIN, corrente nominal de 10A - fornecimento e instalação. AF_10/2020 93653	unid	6,00	13,12	10,67	93653	78,74
10.7	Disjuntor monopolar tipo DIN, corrente nominal de 20A - fornecimento e instalação. AF_10/2020 93655	unid	6,00	14,22	11,56	93655	85,31
<b>11.0</b>	<b>PINTURA</b>						<b>26.202,89</b>
11.1	Aplicação e lixamento de massa latéx em paredes, duas demãos. AF_06/2014 88497	m2	265,62	20,20	16,42	88497	5.364,62
...	Aplicação e lixamento de massa latéx em teto.	-	---	---	---	---	---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO- PB**  
**REPAROS E MANUTENÇÃO ESTRUTURAL NO COMPLEXO OPERACIONAL DO SUA**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

DATA: 12.05.2026

	Área construída ( 13,90 x 20,55 )	=	285,65 m <sup>2</sup>
<b>1.0</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>		
1.1	Demolição de alvenaria de 1/2 vez 97622		0,32 m <sup>3</sup>
	Vãos de portas 1,00 x 2,10 x 0,15		
1.2	Demolição de piso em concreto simples de forma mecanizada com martetele sem reaproveitamento 104790		4,90 m <sup>2</sup>
	Piso na área frontal e garagem		
	( 6,85 x 4,00 ) + ( 3,30 x 6,90 ) + ( 2,70 x 17,68 ) = 97,91 m <sup>2</sup> x 0,05		
1.3	Demolição de argamassas de forma mecanizada com martetele 104791		29,40 m <sup>2</sup>
	Trechos na área de serviço ( 5,50 x 1,30 )	= 7,15 m <sup>2</sup>	
	Trechos internos ( 3,40 x 0,90 ) + ( 2,80 x 1,20 ) + ( 3,30 x 1,15 )	= 10,22 m <sup>2</sup>	
	Sala com Wc ( 4,15 x 2,90 )	= 12,04 m <sup>2</sup>	
1.4	Retirada e colocação de telha cerâmica capa-canal, com até duas águas, incluso içamento af_07/2019 100330		41,90 m <sup>2</sup>
	Área frontal ( 4,70 x 4,00 ) + ( 6,60 x 3,50 )	= 41,90 m <sup>2</sup>	
1.5	Retirada e colocação de ripa de madeira em telhados de até 2 águas com telha cerâmica capa-canal, incluso transporte vertical. Af_10/2025 100392		41,90 m <sup>2</sup>
1.6	Retirada e colocação de caibro de madeira em telhados de até 2 águas com telha cerâmica capa-canal, incluso transporte vertical. Af_10/2025		41,90 m <sup>2</sup>
<b>2.0</b>	<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>		
2.1	Escavação manual de vala AF 09/2024 93358		3,00 m <sup>3</sup>
	= 4,00 + 3,30 + 1,20 + 4,00	= 12,50 x 0,40 x 0,60	
2.2	Aterro manual com solo argilo-arenoso 94319		7,56 m <sup>3</sup>
	Salas internas 6,10 x 4,00 x 0,20	= 4,88	
	Salas externas 6,70 x 4,00 x 0,10	= 2,68	
<b>3.0</b>	<b>INFRAESTRUTURA</b>		
3.1	Alvenaria de 1 vez para baldrame 103326	= 12,50 x 0,20	2,50 m <sup>2</sup>
<b>4.0</b>	<b>SUPERESTRUTURA</b>		
4.1	Concreto Armado fck=21,0MPa, usinado, bombeado, adensado e lançado, para Uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos) 06456 - ORSE		0,8055 m <sup>3</sup>
	Cintas : ( 12,50 + 3,00 + 4,70 ) x 0,15 x 0,10	= 0,3030 m <sup>3</sup>	
	Pilares ( 3,35 x 0,15 x 0,20 x 5 ) +	= 0,5025 m <sup>3</sup>	
<b>5.0</b>	<b>ELEVAÇÃO</b>		
5.1	Alvenaria de bloco cerâmico furado na vertical 1/2 vez 103357		60,86 m <sup>2</sup>
	( 20,20 x 3,20 )	= 64,64	
	Descontos : ( 0,90 x 2,10 x 2 )	= 3,78	
<b>6.0</b>	<b>REVESTIMENTO</b>		
6.1	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, com colher de pedreiro argamassa traço 1:3 com preparo manual. Af_10/2022		220,12 m <sup>2</sup>
	Área de construção nov. ( 64,64 x 2 )	= ##### m <sup>2</sup>	
	Área do almoxarifado 3,00 x 2,50	= 7,50 m <sup>2</sup>	
	Área da garagem 17,98 x 3,00	= 53,94 m <sup>2</sup>	
	Áreas diversas 29,40	= 29,40 m <sup>2</sup>	
6.2	Massa única para recebimento de pintura 87!		220,12 m <sup>2</sup>
<b>7.0</b>	<b>COBERTURA</b>		
7.1	Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de até duas águas para telha de encaixe de cerâmica, incluso transporte vertical		127,26 m <sup>2</sup>
	( 6,60 x 5,30 ) + ( 9,00 x 4,00 ) + ( 17,85 x 2,80 ) + ( 3,00 x 2,10 )		
7.2	Telhamento com telha cerâmica tipo capa canal 94201		127,26 m <sup>2</sup>
7.3	Rufo em chapa de aço galvanizado número 24, corte de 25 cm, incluso transporte vertical. Af_07/2019 94231		19,00 m
	4,00 + 15,00		
7.4	Calha em chapa de aço galvanizado número 24, desenvolvimento de 50 cm, incluso transporte vertical. Af_07/2019 94228		43,28 m
	( 12,80 + 12,80 + 17,68 )		
7.5	Forro em gesso em toda a unidade 96113		210,27 m <sup>2</sup>
	( 13,90 x 20,20 ) - ( 6,90 x 3,30 ) - ( 17,68 x 2,70 )		
<b>8.0</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>		
8.1	Contrapiso em argamassa traço 1:4 (cim:areia) e=4,0 cm para edificação pública		121,71 m <sup>2</sup>
	(( 3,30 + 3,40 + 3,10 + 3,00 ) x 4,00 ) + ( 3,30 x 6,90 ) + ( 2,70 x 17,68 ) =		
8.2	Revestimento cerâmico para piso com placas tipo esmaltada de dimensões 60x60 cm aplicada em ambientes de área maior que 10 m <sup>2</sup> . Af_02/2023_PE		51,20 m <sup>2</sup>
	(( 3,30 + 3,40 + 3,10 + 3,00 ) x 4,00 )		

000093

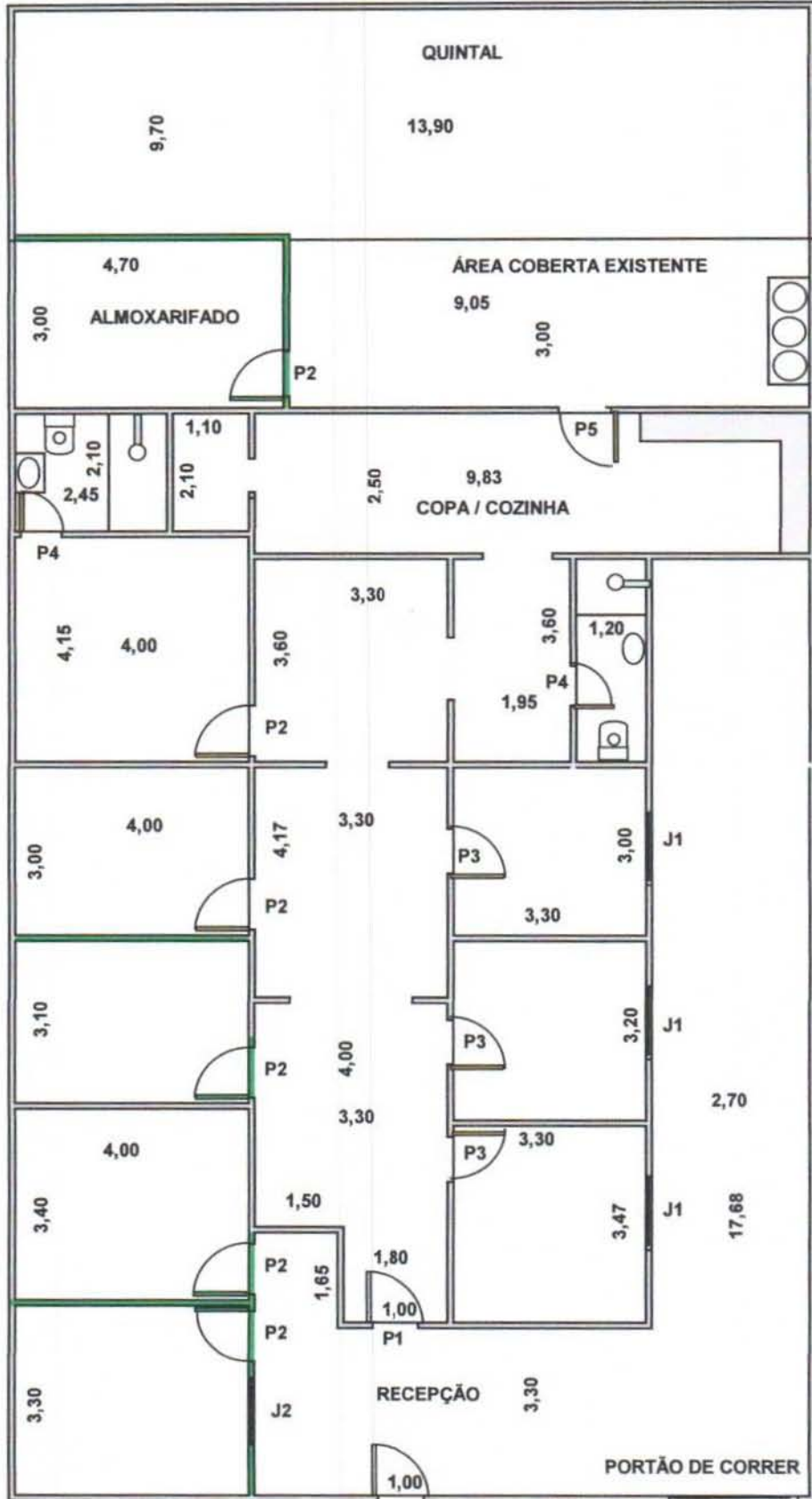
<b>9.0 ESQUADRIAS</b>		
9.1	Porta pivotante de vidro temperado, 90x210 cm, espessura 10 mm, inclusive acessórios. Af_11/2025 102182	1,00 unid
9.2	KIT de porta de madeira para pintura, semi-ôca (leve ou média), padrão médio, 80 x 2,10 m, espessura de 3,5cm, itens inclusos: dobradiças, montagem e instalação do batente, fechadura com execução do furo - fornec	- unid
9.3	KIT de porta de madeira para pintura, semi-ôca (leve ou média), padrão médio, 90 x 2,10 m, espessura de 3,5cm, itens inclusos: dobradiças, montagem e instalação do batente, fechadura com execução do furo - fornec	4,00 unid
9.4	Janela de alumínio de correr com 2 folhas para vidros, com vidro temperado de 8 mm, batente, acabamento com acetato ou brilhante e ferragens. Fornecimento e instalação. AF_12/2019 94570	0,96 m <sup>2</sup>
	J2 ( 1,20 x 0,80 x 1 ) = 0,96 m <sup>2</sup>	
<b>10.0 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>		
10.1	Ponto de iluminação residencial incluindo interruptor simples, caixa 4x2, eletroduto, cabo, rasgo, quebra e chumbamento 03395-ORSE	22,00 unid
10.2	Ponto de tomada residencial incluindo tomada 10A/250V, caixa elétrica, eletroduto, cabo, rasgo, quebra e chumbamento, nas alturas baixa ou média 03298-ORSE	35,00 unid
10.3	Ponto de tomada 3p para ar condicionado até 3000 va, com eletroduto de pvc flexível sanfonado embutido Ø 3/4", incluindo conjunto astop/30a-220v, inclusive aterramento 03297-ORSE	8,00 unid
10.4	Luminária tipo plafon, circular de sobrepor com led de 12/13 w - fornecimento e instalação AF_09/2024 103782	37,00 unid
10.5	Quadro de distribuição de energia em PVC, de embutir, sem barramento, para 6 disjuntores - fornecimento e instalação. AF_10/2020 101876	2,00 unid
10.6	Disjuntor monopolar tipo DIN, corrente nominal de 10A - fornecimento e instalação. AF_10/2020 93653	6,00 unid
10.7	Disjuntor monopolar tipo DIN, corrente nominal de 20A - fornecimento e instalação. AF_10/2020 93655	6,00 unid
<b>11.0 PINTURA</b>		
11.1	Aplicação e lixamento de massa latéx em paredes, duas demãos. AF_06/2014 88497	265,62 m <sup>2</sup>
	Igual a massa única = ##### m <sup>2</sup>	
	Massa latex em paredes internas = 45,50 m <sup>2</sup>	
11.2	Aplicação e lixamento de massa latéx em teto, duas demãos. AF_06/2014 88494	210,27 m <sup>2</sup>
11.3	Aplicação manual de fundo selador acrílico em paredes externas e internas. AF_06/2014 88485	265,62 m <sup>2</sup>
11.4	Aplicação manual de pintura com tinta latéx <u>acrílica</u> em paredes, duas demãos sem massa 88489	646,38 m <sup>2</sup>
	$(( (3,30 + 4,00) \times 2 ) + (( 3,40 + 4,00 ) \times 2 ) + (( 3,10 + 4,00 ) \times 2 ) + (( 3,00 + 4,00 ) \times 2 ) + (( 4,15 + 4,00 ) \times 2 ) + (( 3,47 + 3,30 ) \times 2 ) + (( 3,20 + 3,30 ) \times 2 ) + (( 3,00 + 3,30 ) \times 2 ) + (( 1,95 + 3,60 ) \times 2 ) + (( 4,17 + 4,00 + 1,65 ) + 3,30 ) \times 2 + (( 2,10 + 1,10 ) \times 2 ) + (( 3,00 + 4,70 ) \times 2 ) + (( 3,00 + 9,05 ) \times 1 ) + (( 6,90 + 3,30 ) \times 2 ) + (( 14,38 + 2,70 ) \times 2 ) = ##### \text{ m}^2 \times 2,85 \text{ ( PD )} = ##### \text{ m}^2$	
	descontos	
	$(( 0,60 \times 2,10 ) \times 2 ) + (( 0,80 \times 2,10 ) \times 4 ) + (( 0,90 \times 2,10 ) \times 5 ) + (( 1,00 \times 2,10 ) \times 2 ) + (( 1,40 \times 2,10 ) \times 1 ) + (( 1,20 \times 0,80 ) \times 3 ) + (( 1,30 \times 2,10 ) \times 2 ) = 34,17 \text{ m}^2$	
11.5	Aplicação manual de pintura com tinta latéx <u>acrílica</u> em teto, duas demãos sem massa 104639	210,27 m <sup>2</sup>
11.6	Pintura verniz (incolor) alquídico em madeira, uso interno e externo, 2 demãos. Af_01/2021 102213	44,10 m <sup>2</sup>
	$(( 0,60 \times 2,10 \times 2 ) + ( 0,80 \times 2,10 \times 5 ) + ( 0,90 \times 2,10 \times 2 )) \times 3 =$	
<p><b>HUMBERTO JOSE MENDES DA SILVA:18138330449</b></p> <p>HUMBERTO JOSE MENDES DA SILVA:18138330449</p> <p>2026.05.12 15:26:23-03'00'</p> <p>Engenheiro Fiscal</p>		

000094



**São Sebastião do Umbuzeiro**  
 União e trabalho para todos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO- PB**  
**REPAROS E MANUTENÇÃO ESTRUTURAL NO COMPLEXO OPERACIONAL DO SUAS**



**LEGENDA:**

- P1 Porta de ferro 0,90 x 2,10
- P2 Porta de mad 0,90 x 2,10
- P3 Porta de mad 0,80 x 2,10
- P4 Porta de mad 0,70 x 2,10
- P5 Porta de ferro 0,80 x 2,10
- J1 Janela de mad 1,20 x 0,80
- J2 Janela de alum 1,20 x 0,80

**PD = 2,85**

**PLANTA BAIXA**

HUMBERTO JOSE MENDES DA SILVA:1813833044  
 HUMBERTO JOSE MENDES DA SILVA:18138330449  
 9 2026.05.12 15:25:08-03'00"

ÁREA COBERTA : 13,90 x 20,55 = 285,65 m<sup>2</sup>  
 ÁREA TOTAL : 13,90 x 33,25 = 462,18 m<sup>2</sup>

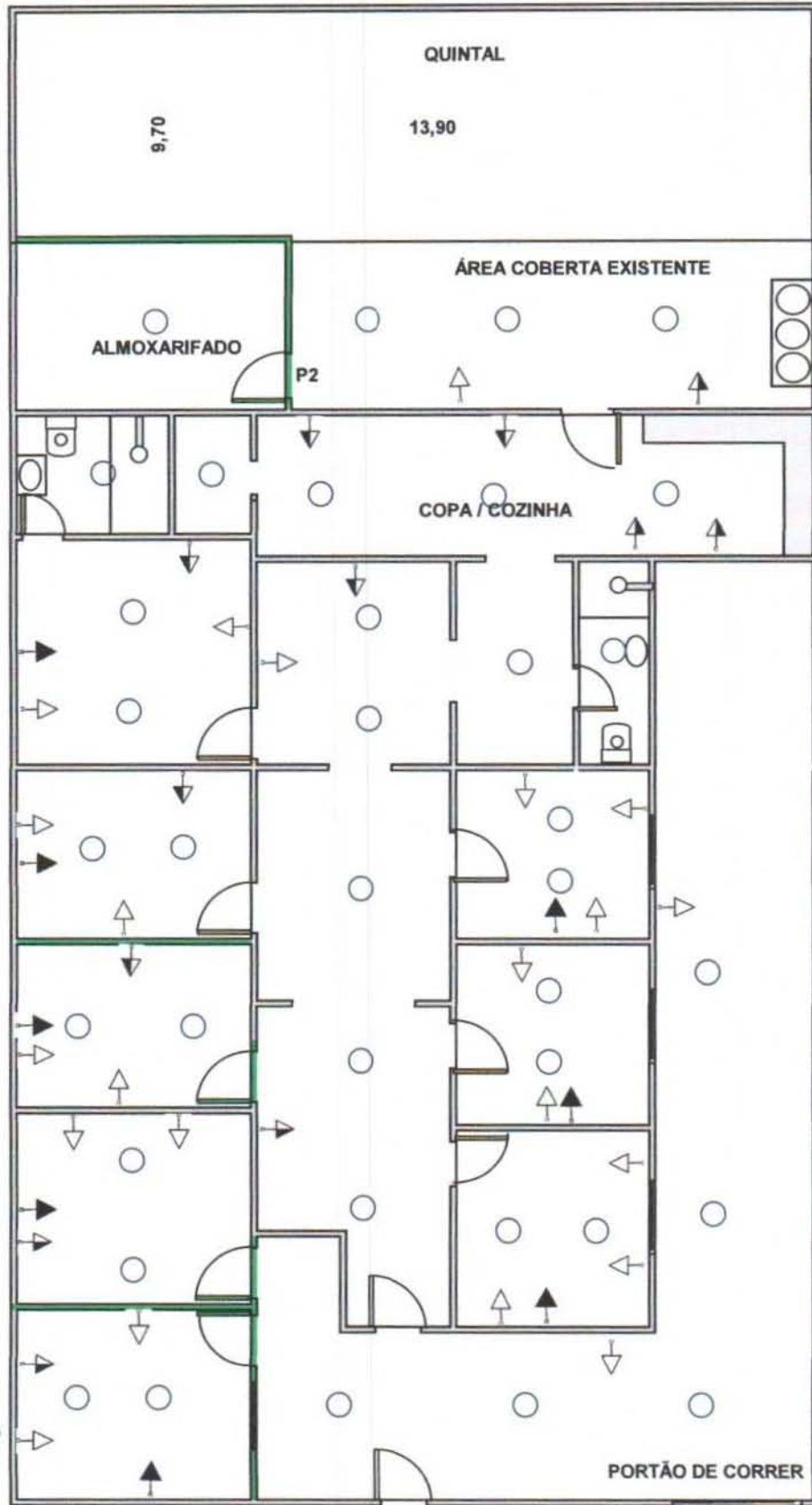
PLANTA BAIXA	
<b>SECRETARIA DE ASS. SOCIAL</b>	
RUA JOSE LAFAYETTE S/Nº	
PROJETO:HUMBERTO JOSÉ MENDES DA SILVA	
PROFISSÃO: ENG. CIVIL	ÁREA : 285,65 m <sup>2</sup>
CREA : 1602102457	
DATA : 12.05.2026	

000095



**São Sebastião do Umbuzeiro**  
União e trabalho para todos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO- PB**  
**REPAROS E MANUTENÇÃO ESTRUTURAL NO COMPLEXO OPERACIONAL DO SUAS**



HUMBERTO JOSE MENDES DA SILVA:181  
HUMBERTO JOSE MENDES DA SILVA:18138330449  
2026.05.12 15:25:51-03'00'

**LEGENDA PARA TOMADAS**

- Tomada alta a 2,40m do piso
- ↗ Tomada média a 1,20m do piso
- ↘ Tomada baixa a 0,50m do piso

**ELÉTRICA**

ÁREA COBERTA : 13,90 x 20,55 = 285,65 m<sup>2</sup>  
ÁREA TOTAL : 13,90 x 33,25 = 462,18 m<sup>2</sup>

**ELÉTRICA**

**SECRETARIA DE ASS. SOCIAL**  
RUA JOSE LAFAYETTE S/Nº  
PROJETO: HUMBERTO JOSÉ MENDES DA SILVA  
PROFISSÃO: ENG. CIVIL | ÁREA : 285,65 m<sup>2</sup>  
CREA : 1602102457  
DATA : 12.05.2026

n00096

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00005/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00019/2026**  
**CONTRATO Nº: ...../2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO/PB E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO ESTRUTURAL NO PRÉDIO ONDE FUNCIONA O COMPLEXO OPERACIONAL DO SUAS.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 09.074.998/0001-43, com sede na Rua Frei Fernando, S/N - Centro - São Sebastião do Umbuzeiro - PB, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional, Sra. Adalcy Milene de Freitas Neves, Brasileira, Casado, residente e domiciliada na Rua José Lafayette, 210 - Centro - São Sebastião do Umbuzeiro - PB, CPF nº 034.319.644-19, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa \*\*\*\*, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa Eletrônica nº \_\_\_\_/2026, Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DOS FUNDAMENTOS:**

1.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seu art. 75, inciso I, por se tratar de contratação direta, por dispensa de licitação, para execução de obra/serviço de engenharia cujo valor se enquadra no limite legal aplicável.

1.2. Integram a presente contratação, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização da Demanda — DFD, o Estudo Técnico Preliminar — ETP, o Projeto Básico/Termo de Referência, a Planilha Orçamentária, a Planta Baixa, o Aviso de Dispensa Eletrônica, a proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 00019/2026.

1.3. A contratação será executada sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, compreendendo a execução integral dos serviços, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

1.4. Aplicam-se ao presente contrato, além da Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação municipal pertinente, as normas técnicas aplicáveis à execução de obras e serviços de engenharia, as regras do instrumento convocatório da dispensa eletrônica e as condições constantes da proposta vencedora.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

**CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO:**

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reparos e manutenção estrutural no prédio onde funciona o Complexo Operacional do Sistema Único de Assistência Social — SUAS, com aplicação de recursos financeiros decorrentes de transferência voluntária da União.

2.2. A obra compreende, de forma integrada, a execução de serviços preliminares, movimento de terra, infraestrutura, superestrutura, elevação de alvenarias, revestimentos, cobertura, pavimentação, esquadrias, instalações elétricas e pintura, conforme planilha orçamentária, planta baixa, especificações técnicas e demais documentos que instruem o processo.

2.3. A CONTRATADA deverá executar o objeto com observância integral das peças técnicas, da proposta apresentada, das normas de engenharia aplicáveis, das orientações da fiscalização municipal e das condições estabelecidas neste contrato.

2.4. O objeto inclui todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, administração local, BDI e demais custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR E PREÇOS:**

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA no âmbito da Dispensa Eletrônica nº 00005/2026.

3.2. O valor contratado decorre da proposta da CONTRATADA, elaborada com base na planilha orçamentária de referência da Administração, cujo valor estimado foi de R\$ 129.272,83, com BDI de 23,00% e base de preços em janeiro/2026.

3.3. O preço contratado é global e compreende todos os custos necessários à plena execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, seguros, administração local, lucro, BDI e demais despesas diretas e indiretas.

3.4. A CONTRATADA declara que examinou todos os documentos técnicos, conhece as condições locais da execução e considerou, na composição de seus preços, todos os elementos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

3.5. Os preços unitários constantes da planilha apresentada pela CONTRATADA servirão de referência para medições, conferências, eventuais glosas, alterações contratuais admitidas em lei e demais controles de execução contratual.

**CLÁUSULA QUARTA — DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO — REAJUSTE:**

4.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 meses, contado da data-base do orçamento estimado da Administração, correspondente a janeiro/2026, salvo disposição legal superveniente em sentido diverso.

4.2. Caso o prazo de vigência ou execução ultrapasse 12 meses, por fato não imputável à CONTRATADA, poderá ser concedido reajuste em sentido estrito, mediante requerimento formal, com aplicação do índice setorial pertinente à construção civil indicado no Projeto Básico/Termo de Referência ou, na sua ausência, outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto.

4.3. O reajuste observará a periodicidade mínima anual, a data-base do orçamento, a efetiva variação do índice aplicável e os limites legais pertinentes, não se confundindo com revisão, repactuação ou recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS**

4.4. Não haverá reajuste sobre parcela executada em atraso por culpa exclusiva da CONTRATADA, salvo se demonstrado que o atraso decorreu de fato imputável à Administração ou de caso fortuito, força maior ou fato superveniente devidamente reconhecido.

4.5. O pedido de reajuste deverá ser instruído com memória de cálculo, indicação do período de apuração, demonstração do índice utilizado e demais documentos necessários à análise pela Administração.

**CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO:**

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Lei Municipal N.º 530/2025, de 30 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2026, na seguinte dotação orçamentária:

**02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**08.244.3016.1035 CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR O CRAS E SCFV**

**500. Recursos não Vinculados de Impostos**

**4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES**

**706. Transferência Especial da União**

**4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES**

5.2. A indicação da dotação orçamentária poderá ser complementada ou ajustada por apostilamento, caso necessário, desde que preservada a compatibilidade da despesa com o orçamento municipal e com a natureza do objeto contratado.

5.3. Para os exercícios financeiros seguintes, se houver, as despesas ficarão condicionadas à existência de dotação orçamentária própria e suficiente, na forma da legislação aplicável.

**CLÁUSULA SEXTA — DO PAGAMENTO:**

6.1. O pagamento será efetuado pela Administração após a regular execução dos serviços, mediante medição, atesto da fiscalização, apresentação da nota fiscal/fatura e regular liquidação da despesa.

6.2. Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços efetivamente executados, observados os quantitativos, preços unitários, etapas previstas, cronograma físico-financeiro, quando houver, e demais condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência.

6.3. A nota fiscal somente poderá ser emitida após autorização da fiscalização ou do setor competente, com base na medição aprovada e no relatório de execução correspondente.

6.4. O pagamento será realizado no prazo de até \_\_\_ dias, contado da regular liquidação da despesa, desde que inexistam pendências técnicas, documentais, fiscais ou contratuais imputáveis à CONTRATADA.

6.5. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na contratação, especialmente a regularidade fiscal, social e trabalhista.

6.6. Havendo erro na nota fiscal, pendência documental, irregularidade na execução, divergência na medição ou necessidade de correção dos serviços, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência pela CONTRATADA.

6.7. A Administração poderá efetuar retenções tributárias, previdenciárias ou de outra natureza, quando exigidas pela legislação aplicável.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado por serviços não executados, executados em desconformidade ou não aprovados pela fiscalização contratual.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

---

**CLÁUSULA SÉTIMA — DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

- 7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de \_\_\_ meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa formal, interesse público e autorização da autoridade competente.
- 7.2. O prazo de execução dos serviços será de \_\_\_ dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.
- 7.3. A CONTRATADA somente poderá iniciar os serviços após a emissão da Ordem de Serviço e após a apresentação dos documentos técnicos eventualmente exigidos, inclusive ART/RRT, quando cabível.
- 7.4. Eventual prorrogação do prazo de execução dependerá de solicitação formal da CONTRATADA, apresentada antes do término do prazo vigente, devidamente justificada e aceita pela Administração.
- 7.5. Não será admitida prorrogação por atraso decorrente de culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.
- 7.6. A execução deverá observar o cronograma aprovado pela Administração, quando existente, bem como as orientações da fiscalização municipal, especialmente quanto à organização das frentes de serviço e à preservação do funcionamento dos serviços socioassistenciais.

**CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Emitir a Ordem de Serviço, autorizando o início da execução contratual.
- 8.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, documentos técnicos, planta baixa, planilha orçamentária, especificações e demais elementos necessários à execução dos serviços.
- 8.1.3. Designar fiscal ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização, medição e recebimento do objeto.
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com o contrato, a proposta, a planilha orçamentária, o Projeto Básico/Termo de Referência e as normas técnicas aplicáveis.
- 8.1.5. Analisar as medições apresentadas, aprovar os serviços regularmente executados e rejeitar aqueles realizados em desconformidade.
- 8.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, desde que cumpridas as condições contratuais, fiscais, técnicas e documentais exigidas.
- 8.1.7. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre falhas, irregularidades, atrasos, desconformidades ou necessidade de correção dos serviços.
- 8.1.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando verificado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.1.9. Prestar as informações necessárias para reduzir interferências indevidas no funcionamento do Complexo Operacional do SUAS durante a execução da obra.
- 8.1.10. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste contrato.

**CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- 9.1. São obrigações da CONTRATADA:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS**

- 9.1.1. Executar integralmente os serviços contratados, observando o contrato, a proposta, a planilha orçamentária, o Projeto Básico/Termo de Referência, a planta baixa, as normas técnicas aplicáveis e as orientações da fiscalização.
- 9.1.2. Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos e demais insumos necessários à plena execução do objeto.
- 9.1.3. Apresentar, antes do início da execução, a ART/RRT ou documento técnico equivalente, quando exigível, devidamente registrado junto ao conselho profissional competente.
- 9.1.4. Manter responsável técnico habilitado durante a execução dos serviços, respondendo tecnicamente pela obra perante a Administração e os órgãos competentes.
- 9.1.5. Executar os serviços com materiais de qualidade, adequados às especificações técnicas e compatíveis com a finalidade da obra.
- 9.1.6. Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, serviços executados com defeito, vício, desconformidade técnica ou em desacordo com o contrato.
- 9.1.7. Cumprir os prazos de execução, o cronograma aprovado e as determinações da fiscalização municipal.
- 9.1.8. Manter o local da obra organizado, sinalizado, limpo e seguro, adotando medidas de proteção para trabalhadores, servidores, usuários e terceiros.
- 9.1.9. Fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, observando as normas de segurança do trabalho.
- 9.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.
- 9.1.11. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia.
- 9.1.12. Não transferir a terceiros a execução do objeto, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Administração, quando juridicamente admissível.
- 9.1.13. Remover entulhos, sobras de materiais e resíduos da obra, dando-lhes destinação adequada, conforme normas ambientais e posturas municipais aplicáveis.
- 9.1.14. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.1.15. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução, o prazo, a segurança, a qualidade ou o resultado da obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

- 10.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal, autorização da autoridade competente e formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.
- 10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais aplicáveis ao objeto.
- 10.3. Eventuais alterações de quantitativos, serviços, prazos, valores ou especificações dependerão de prévia análise técnica, justificativa administrativa e, quando cabível, análise jurídica.
- 10.4. É vedada a execução de serviços não previstos no contrato ou em seus aditivos, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Administração, observada a legislação aplicável.
- 10.5. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em razão de inexecução total ou parcial, descumprimento de obrigações contratuais,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS**

atraso injustificado, razões de interesse público ou ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça sua execução.

10.6. A extinção contratual observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando imputada à CONTRATADA conduta passível de responsabilização.

10.7. A extinção do contrato não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à Administração, por serviços executados em desconformidade ou por obrigações pendentes decorrentes da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO RECEBIMENTO:**

11.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo acompanhamento da execução, mediante termo circunstanciado, após verificação inicial dos serviços executados.

11.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva da obra, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, falhas, desconformidades ou pendências posteriormente identificadas.

11.3. Após o recebimento provisório, a Administração realizará vistoria técnica para verificação da conformidade dos serviços com o contrato, a planilha, o Projeto Básico/Termo de Referência, a proposta e as normas aplicáveis.

11.4. Constatadas pendências, falhas ou desconformidades, a CONTRATADA será notificada para corrigi-las no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

11.5. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, após a comprovação da adequada execução do objeto e do saneamento de eventuais pendências.

11.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança e qualidade da obra, nem por vícios ocultos ou defeitos posteriormente constatados, na forma da legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS PENALIDADES:**

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.

12.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

12.2.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato.

12.2.2. Dar causa a atraso injustificado na execução da obra.

12.2.3. Executar serviços em desacordo com as especificações técnicas.

12.2.4. Deixar de corrigir falhas, vícios ou desconformidades apontadas pela fiscalização.

12.2.5. Apresentar documentação falsa ou declaração falsa.

12.2.6. Fraudar a execução contratual.

12.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo à Administração Pública.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência.

12.3.2. Multa moratória de \_\_\_% por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a \_\_\_% do valor contratual.

12.3.3. Multa compensatória de até \_\_\_% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial relevante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS**

12.3.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo legal cabível.

12.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos legalmente previstos.

12.4. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções, observada a proporcionalidade, a gravidade da infração e o devido processo administrativo.

12.5. O valor das multas poderá ser descontado de pagamentos devidos à CONTRATADA, da garantia contratual, se houver, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

12.6. A aplicação de penalidade será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

13.1. Nos casos de eventual atraso de pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, o valor devido poderá ser atualizado financeiramente, mediante requerimento da CONTRATADA, desde que demonstrado o efetivo atraso após a regular liquidação da despesa.

13.2. A compensação financeira será calculada desde a data final prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se índice oficial definido no Projeto Básico/Termo de Referência ou, na ausência deste, índice oficial adotado pela Administração para atualização de débitos contratuais.

13.3. A compensação financeira poderá observar a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira diário.

13.4. Não haverá compensação financeira quando o atraso decorrer de pendência imputável à CONTRATADA, inclusive erro em nota fiscal, ausência de documentos, irregularidade fiscal, falha na medição, serviço não aprovado ou descumprimento de obrigação contratual.

13.5. A compensação financeira não afasta a necessidade de regular liquidação da despesa, nem autoriza pagamento sem prévio atesto da execução pela fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

14.1. As partes obrigam-se a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, no que couber à execução do presente contrato.

14.2. A CONTRATADA deverá tratar os dados pessoais a que eventualmente tenha acesso exclusivamente para as finalidades necessárias à execução contratual, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa.

14.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação indevida, tratamento inadequado ou ilícito.

14.4. A CONTRATADA não poderá compartilhar dados pessoais obtidos em razão da execução contratual com terceiros, salvo quando houver autorização do CONTRATANTE, obrigação legal ou necessidade estritamente vinculada à execução do objeto.



**São Sebastião  
do Umbuzeiro**  
União e trabalho para todos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS**

14.5. Eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE, com a descrição do ocorrido, dos dados afetados, das medidas adotadas e das providências necessárias à mitigação dos riscos.

14.6. Encerrado o contrato, a CONTRATADA deverá eliminar, devolver ou manter sob sigilo os dados pessoais eventualmente tratados, conforme orientação do CONTRATANTE e obrigações legais aplicáveis.

14.7. O descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados poderá ensejar responsabilização contratual, administrativa, civil e demais consequências previstas na legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO:**

15.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro/PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em \_\_\_ vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Sebastião do Umbuzeiro/PB, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

CONTRATANTE

Município de São Sebastião do Umbuzeiro/PB

CONTRATADA

Empresa \_\_\_\_\_

000104